



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 021/ 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

A Câmara Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021, no valor global de **R\$ 62.083.495,54 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais de **R\$ 62.083.495,54 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>61.448.572,78</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>61.448.572,78</b>
1.1 - Receita Tributária	5.283.154,63
1.2 - Receita de Contribuições	3.964.663,04
1.3 - Receita Patrimonial	353.939,73
1.4 - Receita Agropecuária	11.584,78
1.5 - Receita Serviços	303.276,73
1.6 - Transferência Correntes	50.856.479,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	675.473,91
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.759.188,21</b>
2.1 - Alienações de Bens	105.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.654.188,21





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>3 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>3.061.374,75</b>
3.1 - RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	3.061.374,75

**II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF (-4.185.640,20)**

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ **R\$ 62.083.495,54 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 62.083.495,54 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

**- PODER EXECUTIVO -----32.410.261,13**

0301 - GABINETE DO PREFEITO-----	1.498.535,87
0302 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ----	4.704.227,34
0303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-----	2.001.973,85
0307 – SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. E DESPORTO -----	6.119.389,60
0308 – SECRETARIA DE TURISMO-----	852.671,84
0310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-----	234.690,68
0312 – SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO-----	230.303,33
0313 – SECRETARIA MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL -----	7.831.136,79
0314 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-----	127.660,79
0316 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URB. TRABALHO -----	7.681.498,53
0317 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARREC. E TRIBUTOS-----	626.383,81
0399 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA -----	501.788,70

**- PODER LEGISLATIVO -----1.768.887,24**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE ----- 1.768.887,24

**- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -----27.904.347,17**



Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000  
CNPJ nº 01.345.909/0001-44- Fone: (064) 3444-9908

[www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

04.01 – FUNDO GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDEB -----	5.013.750,00
05.01 - FUNDO MUN. PREV. BURITI ALEGRE - BURITIPREV -----	6.256.729,21
05.99 – RESERVA TÉCNICA DO RPPS-----	32.725,35
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -----	11.528.711,85
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-----	5.020.070,19
08.01 - FUNDO MUNICIPAL I. CRIANÇA E ADOLESCENTE -----	52.360,57

**TOTAL GERAL -----62.083.495,54**

**II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES-----	41.346.804,13
DESPESAS DE CAPITAL -----	18.239.089,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA -----	501.788,70
RESERVA RPPS -----	32.725,35
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA -----	1.963.087,88

**III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES**

01 - LEGISLATIVA -----	1.768.887,24
02 - JUDICIÁRIA -----	211.338,03
04 - ADMINISTRAÇÃO-----	6.533.638,63
06 - SEGURANÇA PÚBLICA-----	513.812,68
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-----	5.072.430,76
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL -----	6.965.778,46
10 - SAÚDE -----	11.528.711,85
12 - EDUCAÇÃO-----	10.222.045,20
13 - CULTURA-----	236.509,17
15 - URBANISMO -----	11.348.583,73
17 - SANEAMENTO-----	2.006.974,62
18 - GESTÃO AMBIENTAL -----	234.690,68
20 - AGRICULTURA -----	1.576.598,10
23 - COMERCIO E SERVIÇOS -----	852.671,84
26 - TRANSPORTE -----	580.478,87
27 - DESPORTO E LAZER -----	674.585,23
28 – ENCARGOS ESPECIAIS -----	1.221.246,40
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA -----	534.514,05

**TOTAL -----62.083.495,54**

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000  
CNPJ nº 01.345.909/0001-44- Fone: (064) 3444-9908

[www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E  
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, abrir, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43, da lei 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado suplementar por provável excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício e também por superávit Financeiro, demonstrado no anexo "14", do exercício anterior, até o limite registrado pelo setor contábil do Município, nos termos dos artigos 41, 42 e 43, inciso I e II, § 3º e 4º da lei 4.320/64. Os relatórios de demonstração de superávit financeira e excesso deverão juntados aos decretos de abertura de créditos suplementar.

Parágrafo Único – A autorização constante do caput deste artigo esta consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite definido pelas Resoluções do Senado Federal.



Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ nº 01.345.909/0001-44- Fone: (064) 3444-9908

[www.buritalialegre.go.gov.br](http://www.buritalialegre.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 13º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2020.

  
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES  
Prefeito Municipal